

A **COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 92.675.255/0001-72, com sede na Rua Albion, nº 385, São José, Porto Alegre/RS, CEP. nº 91530-010, torna público para conhecimento dos interessados que a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 11111-1501, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, conforme as condições estabelecidas nesta Edital e seus Anexos.

As informações dos dados para acesso devem ser feitas na página inicial do sítio da **COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE**, através do portal **www.carris.com.br** ou **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

1. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente licitação reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 14.189/2003, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 10.671/2009, Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente pela Lei nº 13.303/2016 e Lei nº 8.666/1993, no que couber, bem como, as demais legislações correlatas e exigências previstas neste edital.

1.2. DATA DE ABERTURA: 28 de maio de 2020

1.3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 8h45min

1.4. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 9h

1.5. INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: Às 14h

1.6. TEMPO DE DISPUTA – Será estipulado pelo pregoeiro e acrescido do tempo randômico, determinado pelo sistema.

1.7. FORMALIZAÇÃO DE DÚVIDAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES - Pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública e impugnações em até 02 (dois) dias úteis também da data fixada para abertura da sessão, conforme dispõe os artigos 18 e 19, do Decreto nº 5.450/2005. Para tanto, o interessado deverá utilizar-se do sítio do Portal de Compras Públicas na área de Dúvidas e Esclarecimentos e/ou Impugnações do respectivo certame.

1.8. REFERÊNCIA DE TEMPO - Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília/DF.

1.9. OBJETO SOB LICITAÇÃO - A finalidade da presente licitação é a aquisição parcelada de tintas, **novos e sem uso** - conforme detalhamento contido no Anexo II.

1.10. ANEXOS - Integram o presente edital, para todos os fins, especialmente para conhecimento mais amplo dos compromissos a serem assumidos e da abrangência total do(s) objeto(s) licitado(s), os anexos que o acompanham, a saber:

ANEXO I - Declaração de idoneidade e Declaração de cumprimento do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, conforme dispõe a Lei nº 9.854/1999 e Decreto nº 4.358/2002.

ANEXO II – Detalhamento do objeto.

ANEXO III – Formulário de proposta (modelo)

ANEXO IV – Minuta de contrato

ANEXO V – Declaração Negativa de Doação Eleitoral, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 11.925/2015.

1.11. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.11.1. Poderá participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica que detenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão Eletrônico e atenda as exigências deste Edital e seus Anexos.

1.11.2. Microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar, desde que:

1.11.2.1. Apresentar toda a documentação solicitada mesmo com restrição para obter os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014.

1.11.2.2. Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

1.11.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º, do art. 43, da Lei Complementar n.º 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

1.12. IMPEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.12.1. Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no art. 83, da Lei n.º 13.303/2016.

1.12.2. Não poderão participar os interessados que estiverem em recuperação judicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores.

1.12.3. Não poderão participar aqueles que se enquadram nas vedações previstas no art. 38, da Lei n.º 13.303/2016.

1.12.4. Não poderão participar interessados que possua em seu Estatuto ou Contrato Social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação.

1.12.5. Não poderão participar interessados suspensos pela **COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE**.

1.12.6. Não poderão participar aqueles que se enquadram nas vedações previstas no art. 84, da Lei n.º 13.303/2016.

2. DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **internet**, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, com apoio técnico e operacional da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – PROCEMPA.

2.2. O certame será realizado de forma eletrônica através da utilização do Portal de Compras Públicas (**www.portaldecompraspublicas.com.br**), em observância ao termo de cooperação celebrado entre a Confederação Nacional de Municípios e o Município

de Porto Alegre, tendo, como responsável técnica a Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – PROCEMPA, criada pela Lei nº 4.267/1977.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da **COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE**, denominado “Pregoeiro”, com o suporte de sua Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 11111-1501, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (**intransferíveis**), obtidas através do sítio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.2. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

3.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou representante da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Confederação Nacional de Municípios, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo, dessa forma, como verdadeiras suas propostas e lances.

3.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

4.1. As propostas serão recebidas até a data e horário estipulados neste Edital, sempre obedecendo ao horário oficial de Brasília/DF. A disputa terá início na data e horário estipulados neste Edital, em sessão pública de Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, avaliadas e aceitas pelo Pregoeiro.

4.2. Aberta à etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

4.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.

4.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

4.5. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

4.6. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

4.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, pelo Pregoeiro, mediante aviso de “tempo/fechamento de iminência” dos lances. Após o término do “tempo/fechamento de iminência”, o sistema eletrônico determinará aleatoriamente prazo de até 30 (trinta) minutos para encerramento da recepção dos lances, conforme dispõe o §6º e §7º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

4.8. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

4.9. É vedada a desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente às sanções previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e neste Edital.

4.10. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

4.11. Em sendo **microempresas ou empresas de pequeno porte**, ao incluir suas propostas no sistema, deverão declarar que as mesmas se enquadram nessa categoria.

4.11.1. A não declaração disposta no item **4.11**, implicará na desistência das prerrogativas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

4.11.2. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

4.11.3. Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.11.4. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.11.5. As microempresas e empresas de pequeno porte com lances no limite de até 05% (cinco por cento) superior a menor proposta poderão apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, após o encerramento da disputa do item, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, contados da convocação do pregoeiro.

4.11.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 05% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.11.7. Na hipótese da não-contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5. DA PROPOSTA

5.1. Os preços propostos serão considerados completos, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, encargos, contribuições fiscais e para-fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos, ferramental, transporte de produto e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital para o fornecimento e entrega dos equipamentos na sede da **COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE**.

5.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional devendo o valor unitário proposto corresponder à unidade solicitada e com no máximo 02 (duas) casas decimais.

5.3. As marcas citadas no Anexo II servem como referência podendo ser cotado produto de igual ou superior qualidade, bem como, já tenha sido testada e aprovada pela área técnica da **COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE**, sob pena de desclassificação da proposta comercial. As marcas cotadas poderão ser diligenciadas nos respectivos sítios das empresas fabricantes / representantes / montadoras, bem como junto à área técnica da **COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE**. Poderá ser requerido pela administração amostra do material cotado e esta deverá ser entregue na Carris no prazo máximo de 24h após o solicitado.

5.4. Deverá ser cotada pelo menos 01 (uma) marca para cada item constante neste edital e, preferencialmente, a referência do produto (do fabricante), sob pena de desclassificação. A ocorrência de mais de uma marca (por item) facultará a **COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE** a opção por uma ou mais, respeitando o disposto no item anterior.

5.5. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo, se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e este, sendo aceito pelo Pregoeiro, será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

5.6. É facultada ao Pregoeiro a solicitação de amostras às licitantes declaradas vencedoras referente(s) ao(s) item(ns) do objeto desta licitação para verificação das características, no período de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da solicitação.

5.7. A proposta terá validade conforme o art. 6º, do Decreto nº 10.520/2002, isto é, 60 (sessenta) dias.

5.8. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE

5.8.1. Não atenderem as normas deste Edital, em todo ou em parte.

5.8.2. Forem manifestadamente inexequíveis.

5.8.3. Apresentarem preços excessivos, ou seja, fora do praticado no mercado.

5.8.4. Estiverem incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado.

5.8.5. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestadamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

5.8.6. Serão também desclassificadas as propostas enquadradas nas demais hipóteses previstas no art. 56, da Lei nº 13.303/2016.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A licitação será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO**, por item, em conformidade com o Anexo II, observando-se os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho, qualidade e demais condições definidas neste edital.

6.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou, quando for o caso, após negociação e aceite do lance de menor valor.

6.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

6.4. O lance final que apresentar preço elevado, considerando o preço praticado no mercado, à última compra ou o valor orçado pela Administração, poderá ser desclassificada/não ser adjudicada.

6.5. O pregoeiro poderá negociar com o licitante que tenha apresentado a proposta de menor preço para que seja obtido valor melhor para a Administração.

6.6. Aceita a proposta de menor preço serão examinados os documentos de habilitação do licitante para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital.

6.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor procedendo-se a respectiva adjudicação.

6.8. É vedada a desistência dos lances já ofertados, sujeitando o proponente às sanções previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar em **03** (três) dias úteis o **Certificado de Registro Cadastral – CRC - da Prefeitura Municipal de Porto Alegre** para comprovar a regularidade da situação do autor da proposta vencedora.

7.2. Se o autor da proposta vencedora não possuir cadastro ou não estiver válido, se as respectivas certidões não estiverem no prazo de validade ou nas situações em que o edital tenha previsto requisitos de habilitação não compreendidos pela regularidade perante o Cadastro Único de Fornecedores da ACS/SMF da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, o licitante vencedor o ***licitante vencedor deverá enviar VIA E-MAIL a documentação, conforme subitem 8.4, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, nos endereços: grupocompras@carris.com.br ou licitacoes@carris.com.br, com menção ao número do Pregão Eletrônico no campo "Assunto"***

7.2.1. No **envelope**, com a documentação referida no item **7.2**, deverá estar identificado o número do pregão.

7.3. Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá conforme o item 7.2, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.4. Os **documentos de habilitação** a serem entregues são os a seguir relacionados e deverão estar em plena validade:

a) Declaração do licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo I (de preferência em papel timbrado do licitante) e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o Ofício Circular nº 040/94 - GEP;

b) Certidão negativa de infração ao disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, emitida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT **ou** declaração emitida pelo próprio licitante, conforme modelo (Anexo I);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) mediante apresentação de certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea "a" da Lei nº 8036/1990). "A prova de

inexistência de débito perante a CEF será fornecida por Certidão através de Sistema Eletrônico, ficando a sua aceitação condicionada à verificação pela rede de comunicação Internet, em endereço específico, ou junto à CEF”;

- g)** Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas mediante apresentação da **CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, certificado expedido pela Justiça do Trabalho (nos termos da Resolução Administrativa n° 1470 de 24/08/2011 do Tribunal Superior do Trabalho que institui o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT);
- h)** Estatuto ou Contrato Social vigente, **ou**, se empresa individual, Registro Comercial – Requerimento de Empresário Individual. Se o Estatuto **ou** Contrato Social não contiver a descrição dos administradores, também deverá ser apresentado o documento que comprove a eleição ou ato que os designar.
- i)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- j)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (DIRE) ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- k)** comprovação de aptidão do licitante através da apresentação de no mínimo 02 (dois) atestados de prestação de serviço, emitidos pelos adquirentes (pessoas jurídicas de direito público ou privado), de complexidade técnico-operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação. Define-se como complexidade técnico-operacional equivalente, para fins deste certame, o simples fornecimento do objeto em questão. **Os atestados devem conter o CNPJ, razão social, o nome e assinatura do responsável da empresa/pessoa jurídica emitente do atestado;**
- l)** indicação (relação e descrição) das instalações e do aparelhamento técnico adequado e disponível para a prestação do objeto sob licitação, devidamente assinado;
- m)** balanço patrimonial exigível e apresentado na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta observadas as seguintes condições:
- m.1.** Caso o proponente seja sociedade anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação no Diário Oficial. As das demais empresas deverão apresentar balanços, certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro “Diário” e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito;
- m.2.** Para fins de cumprimento da exigência do Art. 31, I, da Lei 8.666/93, aplicar-se-á os dispositivos previstos nas OS 009/2019 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre. Dentre outros aspectos, serão consideradas habilitadas, no que diz respeito às demonstrações contábeis, as proponentes que, a partir da análise do Balanço Patrimonial do último exercício social, evidenciarem a boa situação financeira, apresentando, no mínimo, dois ou três índices, iguais ou superiores aos definidos abaixo:

Indicadores	Fórmulas	Índices mínimos
Liquidez Corrente (LC)	$LC = (AC/PC)$	$LC \geq 0,8$
Liquidez Geral (LG)	$LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$	$LG \geq 0,8$
Solvência Geral (SG)	$SG = A REAL / (PC+ELP)$	$SG \geq 1,2$

Legendas:

LC = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

AQUISIÇÃO PARCELADA DE TINTAS
SEI 20.18.000000089-6

LG = mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a longo prazo.

SG = mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo.

ELP = Exigível a Longo Prazo.

A REAL = Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex. ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

Observações:

- ⇒ *As microempresas serão isentas de apresentação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, em virtude de estarem dispensadas de escrituração contábil, não se utilizando portanto tais indicadores para as mesmas;*
- ⇒ *Das Sociedades Anônimas ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade LTDA., que adotarem estrutura de S.A. (art. 18, Decreto n.º 3708/19), há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial do último exercício antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão apresentar o balanço patrimonial e demonstrativos de resultados do penúltimo exercício social;*
- ⇒ *As demais formas societárias regidas pela Lei Comercial poderão apresentar o balanço patrimonial do penúltimo exercício social, no prazo estabelecido no item acima;*
- ⇒ *As empresas constituídas há menos de dois meses, para efeito de inscrição no Registro Cadastral e participação em licitações, apresentarão o Balanço de Abertura;*
- ⇒ *As empresas constituídas há menos de um ano apresentarão para participar em licitações o Balancete de Verificação referente aos dois últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes. Para efeito de inscrição no Registro Cadastral, a empresa deverá apresentar o Balancete de Verificação referente ao mês anterior à data de solicitação da inscrição;*

n) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com validade de até 90 (noventa) dias;

o) A licitante que for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para obter benefício das LCs 123/06 e 147/14, deverá comprovar essa condição, através de comprovante de inscrição da Consulta Optantes – Simples Nacional retirado via internet no sítio da Receita Federal **ou** de certidão de enquadramento da junta comercial - devidamente atualizado.

p) Declaração Negativa de Doação Eleitoral (Anexo V) - Lei Municipal 11.925/2015.

7.5. O **Certificado de Registro Cadastral** emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre (Secretaria Municipal da Fazenda-SMF/Coordenação Municipal de Compras - CMC), em nome do licitante, substituirá os documentos elencados no item 7.4, exceto os das alíneas: “**h**”, “**k**”, “**l**”, desde que o mesmo (CRC), bem como as respectivas certidões, estejam no prazo de validade na data de abertura das propostas. No caso de documentos vencidos no cadastro deverão ser anexados os atualizados, observando a validade do registro cadastral.

7.6. Os documentos apresentados em nome do licitante deverão ter sido expedidos em nome da mesma sede, exceto aqueles válidos para matriz e filiais (isto é, **os referidos na alínea “c” e “g” do subitem 7.4**), sob pena de desclassificação. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

7.7. Os documentos apresentados deverão constituir-se de **originais ou fotocópias** autenticadas em cartório ou por funcionário da administração.

7.8. A aceitação das certidões emitidas por meio eletrônico que exigem conferência via internet fica condicionada a tal ato pela administração, devendo ser certificadas pelo servidor nos autos do processo, podendo o licitante apresentá-las já conferidas e autenticadas pelos emissores.

7.9. No caso de documentos que não tenham a sua validade expressa e ou legal, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

7.10. O licitante que não apresentar qualquer um dos documentos solicitados será declarado inabilitado na presente licitação.

7.11. Declarado inabilitado, o licitante fica excluído do certame sendo desconsiderada sua proposta comercial/oferta final.

7.12. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

7.13. A **COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE** reserva-se ao direito de a qualquer tempo solicitar esclarecimentos e, inclusive, fazer diligências junto aos licitantes para verificação e comprovação do requerido neste edital.

8. DOS RECURSOS / DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente o interesse em recorrer, isto é, não basta declarar, é indispensável que indique expressamente o motivo do seu inconformismo. A intenção de recorrer deverá ser digitada em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.1.1. O documento com as razões/contrarrazões do recurso deverá ser inserido em campo próprio do sistema, sendo possibilitado seu envio de forma física para o endereço da sede da Companhia (Unidade de Compras).

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

8.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e, no caso de acolhimento, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Havendo recurso o pregoeiro apreciará o mesmo e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

8.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação no Diário Oficial de Porto Alegre.

8.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

8.7. A diretoria da **COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE** deliberará acerca da homologação do certame podendo revogar a licitação, total ou parcialmente, nos termos do art. 62, da Lei nº 13.303/2016.

8.8. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços. Havendo recusa de firmar a

assinatura, poderá ser convocado outro licitante, observando-se a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.9. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, ou ainda, que não atendam as condições estabelecidas neste edital.

9 DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. As obrigações decorrentes deste certame a serem firmadas entre a administração pública e o vencedor serão formalizadas através do termo de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente.

9.2. A formalização do instrumento contratual se dará a partir da assinatura do mesmo, que deverá ser efetuado após a homologação do certame pela Diretoria da **COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE**.

9.3. A contratante emitirá ordem de compra/serviço para a aquisição, conforme detalhamento do Anexo II.

9.4. Após assinatura pela Diretoria da **COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE**, a administração enviará a ordem de compra/serviço à contratada, **via e-mail**, conforme dados declarados pela própria, quando da entrega da documentação habilitatória.

9.4.1. É de **responsabilidade da contratada** a viabilidade do recebimento de ordem(ns) de compras/serviço, bem como, possíveis penalidades – se for o caso, **por e-mail**, devendo estarem atualizados conforme informação prestada pelo fornecedor através da documentação apresentada. Solicita-se a atenção quanto ao recebimento da(s) ordem(ns) de compras/serviço(s) da Contratante evitando a classificação como spam, sob pena de sanção administrativa.

9.5. O licitante vencedor deverá **ASSINAR ELETRONICAMENTE** o Contrato no prazo de **05** (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação por parte da **COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE**, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

9.6. Para proceder à **ASSINATURA ELETRÔNICA DO CONTRATO**, o licitante vencedor deverá realizar o cadastramento de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme as instruções disponibilizadas em https://sei.procempa.com.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0 ou através do telefone nº (51) 3289.1236.

9.7. A administração convocará, quando a primeira classificada se recusar a assinar o contrato, a classificada subsequente para celebrá-lo, observados os requisitos relativos ao preço proposto e qualificação habilitatória, estando o renunciante sujeito às sanções e penalidades cabíveis, conforme dispõe os incisos XVI e XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

9.8. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses durante o qual a **COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE** adquirirá, parceladamente, a quantidade

suficiente e necessária para suprir sua demanda de estoque, podendo ser prorrogado somente nos casos previstos no art. 71, da Lei nº 13.303/2016.

9.9. A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo, portanto, reapresentar os documentos atualizados à medida que os prazos de validade forem expirando, ou, a qualquer momento, a pedido da **COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE**, independentemente do prazo de validade dos documentos.

9.10. A contratada declarará sua estrita observância à Constituição Federal, que em seu art. 7º, inciso XXXIII, proíbe o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

9.11. A contratada está ciente de que a comprovação de uso e mão-de-obra infanto-juvenil em suas atividades em desacordo com a legislação vigente facultará à contratante a rescindir o presente contrato sem que sobre ele incida qualquer penalidade.

9.12. A **COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE** reterá na fonte as importâncias relativas à incidência de tributos quando houver previsão de tal recolhimento na legislação (INSS, ISSQN, COFINS, IR e demais tributos incidentes).

9.13. Por parte da contratante o gestor do contrato será o **Coordenador de Almojarifado**, sendo este responsável pela fiscalização e controle deste.

10. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

10.1. O prazo de entrega do material será de **no máximo** 05 (cinco) dias **úteis** contados da data de recebimento da ordem de compra via e-mail – é de **responsabilidade da contratada** a viabilidade do recebimento de Ordem(ns) de Compra(s) por e-mail, devendo estar atualizado conforme informação prestada pelo fornecedor através da documentação apresentada. Solicita-se a atenção quanto ao recebimento da(s) Ordem(ns) de Compra(s) da Contratante, evitando a classificação como spam; **sob pena de sanção administrativa**.

10.2. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado operacional da **COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE**, localizada na Rua Albion, nº 385, São José, Porto Alegre/RS, de segunda a sexta-feira, no horário das **8h30min às 11h30min** e das **13h30min às 17h** (dias úteis). A mão-de-obra para descarregamento dos materiais bem como a realização de tal procedimento correrá por conta da contratada.

10.3. A administração poderá, uma vez verificada que a falta do(s) produto(is) ocasionará prejuízo ou transtorno, cancelar os itens da ordem de compra que estiverem em atraso, mediante comunicação à contratada, sem prejuízo das sanções elencadas neste edital.

10.4. A contratada deverá prestar, sempre que solicitado pela contratante, assistência técnica e assessoramento relativos ao objeto em questão.

10.5. A contratada deverá entregar produto na embalagem unidade de medida prevista neste edital, sob pena de devolução do mesmo.

10.6. A contratada deverá prestar garantia e assistência técnica integral sobre os materiais fornecidos.

10.7. A contratada deverá disponibilizar plantão para entrega, quando previamente solicitado pela contratante, aos sábados pela manhã.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento à contratada, relativo ao fornecimento do objeto deste edital, será efetuado no **45º** (quadragésimo quinto) dia após a emissão da nota fiscal, bem como, da respectiva cobrança bancária, excetuando-se aqueles que eventualmente forem objetos de cancelamento, mediante a correta apresentação dos documentos de cobrança à contratante.

11.2. Havendo qualquer ato ou fato imputável a Contratada que impeça a entrega dos produtos no período estipulado, o prazo para pagamento só começará a ser computado a partir da data em que a circunstância impeditiva for superada.

11.3. A nota fiscal deverá ser eletrônica e conter o número do processo e a modalidade licitatória correspondente (**Pregão Eletrônico nº 016/2020**), bem como, os números da ordem de compra e do contrato, bem como, ser emitida de acordo com as normas vigentes. Deverá ser encaminhado para o Almoxarifado Administrativo, juntamente com a respectiva DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), **a cobrança bancária para pagamento e devem ser enviados para o e-mail: portaria.fiscal@carris.com.br. Os arquivos das NFs eletrônicas devem ser enviados para o e-mail: nfe@carris.com.br e suprimentos@carris.com.br**

11.3.1. A CONTRATADA enviará as Notas fiscais dentro do período referente à respectiva competência, sob pena de sanção administrativa nos termos do art. 82 e seguintes da **Lei 13.303/2016**.

11.4. Em caso de descumprimento, por parte da(s) contratada(s), de algum requisito elencado neste edital ou no contrato, o pagamento poderá ser suspenso pela Administração enquanto perdurar a violação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

11.5. Não será concedida antecipação de pagamento ainda que a requerimento do interessado.

11.6. A contratante reterá na fonte as importâncias relativas à incidência de tributos quando houver previsão de tal recolhimento na legislação (INSS, ISSQN, COFINS, IR e demais tributos incidentes).

11.7. Os preços constantes não serão reajustados, salvo se alterada a legislação e nas condições constantes deste edital, ou por ocasião da prorrogação ou renovação contratual, se houver, após 12 (doze) meses, de acordo com o índice acumulado IPCA (apurado nos doze meses imediatamente anteriores).

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações elencadas na ordem de compra ou edital, sujeitará a contratada às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa indenizatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total ordem de compra;

III - Multa moratória no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ordem de compra (quando a infração implicar descumprimento do prazo pactuado);

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02** (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VI – Em caso de descumprimento do item **11.3.1**, será aplicada multa, sobre o valor da Nota fiscal, de 02% (dois por cento) até cinco dias de atraso, 05% (cinco por cento) a partir do 6º (sexto) até o 10º (décimo) dias de atraso e 10% (dez por cento) a partir do 11º (décimo primeiro) até o 20º (vigésimo) dia de atraso.

12.2. Ocorrendo descumprimento do prazo de entrega dos produtos objeto desta licitação (ainda que parcial) a contratada estará sujeita, conjuntamente e no mesmo ato, à advertência e multas moratória e indenizatória nos termos do item acima. O descumprimento poderá ensejar, ainda, o cancelamento do item faltante e/ou rescisão do contrato unilateralmente por parte da Administração, sem prejuízo de eventual indenização pelos lucros cessantes ocasionados pela interrupção dos serviços prestados à população de Porto Alegre pela **COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE**, especialmente, quanto ao cumprimento de tabelas horárias do transporte público de passageiros.

12.3. A contratada estará sujeita à penalidade de suspensão temporária no caso de inadimplemento habitual com relação a contrato, ou ordem de compra, ou reincidência reiterada em atrasos de entrega de produto/prestação do serviço, a critério da Administração, nos termos do item 12.1.

12.4. Constituem, também, hipóteses passíveis de aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração: apresentação de documentação falsa, desistência de proposta ofertada no certame, recusa de celebração de contrato, má-fé na execução contratual, comportamento inidôneo ou fraude fiscal.

12.5. A aplicação das sanções previstas nesta seção será precedida de prazo de **10** (dez) dias úteis para defesa prévia do interessado.

12.6. No caso de aplicação de sanção caberá recurso ao interessado, no prazo de **05** (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da penalidade, mediante protocolo eletrônico no Portal de Compras Públicas.

12.7. A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) cobrada(s) através de Nota de Débito emitida pela Unidade de Finanças (Núcleo) da contratante, gerando um boleto para cobrança

via rede bancária. Caso não haja quitação do boleto até a data do vencimento, acarretará o envio do documento para protesto e posterior cobrança contenciosa, se for o caso.

12.8. Esgotada a fase recursal, as penalidades aplicadas poderão ser registradas no Cadastro de Fornecedores/Registro Único de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município - AQM/SMF e CESO/SMOV, respectivamente, e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante será descredenciado por igual período.

12.9. Se comprovadas que as características do produto entregue não correspondem ao especificado no Edital, obrigará-se a contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena da contratante não considerar cumprida a obrigação.

12.10. A empresa que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte para participar da disputa dos lances, obtendo os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, e **não comprovar** essa condição, conforme solicitado na alínea **“o”** do subitem 8.4, estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em lei.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A participação na licitação implica a aceitação integral de todas as condições, obrigações e responsabilidades contidas no presente edital.

13.2. Não serão aceitos documentos, propostas, impugnações ou recursos enviados por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico que não seja pelo Portal de Compras Públicas.

13.3. Todas as propostas e documentos acostados aos autos do processo serão examinados e rubricados pelo Pregoeiro e equipe apoio.

13.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

13.6. O Pregoeiro é soberano para desclassificar qualquer proposta, bem como, sugerir a revogação da licitação, sem que assista aos proponentes direito a indenização ou ressarcimento.

13.7. A **COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, adjudicar somente parte do objeto, bem como, adjudicando todo o objeto, no prazo de validade desta contratação, podendo aumentar a quantidade de acordo com o permitido em lei, sem que, com isso, caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização.

13.8. Este edital poderá ser obtido na sede da **COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE**, ao custo de R\$ 0,30 (trinta centavos) por folha, consoante Decreto Municipal nº 18.913/2015, ou, ainda, sem ônus, no sítio www.carris.com.br/licitações e do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.9. O teor da ata da sessão de abertura e julgamento das etapas deste certame será disponibilizado no sítio do Portal de Compras Públicas.

13.10. O Diário Oficial de Porto Alegre, para os licitantes que assim preferirem, poderá ser consultado no endereço eletrônico: www2.portoalegre.rs.gov.br/dopa.

13.11. Eventuais dúvidas na aplicação das normas estabelecidas no presente edital ou eventuais omissos, serão dirimidas pela comissão permanente de licitação.

13.12. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo a Comissão de Licitação, a qualquer tempo, promover diligências ou solicitar informações complementares julgadas necessárias.

Porto Alegre, 09 de abril de 2020

César Griguc
Diretor Presidente

Gustavo Cochlar
Diretor Administrativo Financeiro

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
E
DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF

A
Companhia Carris Porto-Alegrense
A/C Sr(a). Pregoeiro(a)
Pregão Eletrônico nº 016/2020
Objeto: Aquisição parcelada de tintas

Prezado(a) Senhor(a):

Declaro, sob as penas da lei, para fins de cumprimento aos requisitos exigidos para a participação do Pregão Eletrônico em epígrafe, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede social indicar endereço completo, não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como, compromete-se comunicar todo e qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira.

Declaro, em observância ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não empregar menores de 18 (dezoito) anos. Caso empegue menores de 18 (dezoito) anos na condição de aprendiz, assinalar o seguinte campo: ().

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

CARIMBO DO CNPJ



(REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

Nome:
Cargo:
Empresa

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE

PREGÃO ELETRONICO N.º 016/2020

AQUISIÇÃO PARCELADA DE TINTAS

SEI 20.18.000000089-6

ANEXO II

DETALHAMENTO DO OBJETO

1. GENERALIDADES

1.1. A **COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE** atua no perímetro urbano do Município de Porto Alegre/RS, no ramo do transporte público coletivo de passageiros, contando com uma frota de 347 (trezentos e quarenta e sete) veículos/ônibus operacionais.

1.2. O presente certame tem por finalidade a contratação de empresa para fornecimento parcelado de tintas, **novas e sem uso**, pelo período de 12 (doze) meses.

2. OBJETO

2.1. Os itens sob licitação são os relacionados a seguir:

Ordem	CÓD. ITEM	UN.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	MARCA	CONSUMO ESTIMADO MENSAL
1	12014	LAT	TINTA AZUL MEDITER GM75 SINT.900ML	T10721437/04 / G14P000853 LT9	AXALTA/KILLING	0,25
2	2353	GL	FUNDO SURFACER CINZA VS - 3600ML	T608319962/01 / G29PU997 GM	AXALTA/KILLING	5,00
3	2354	LAT	REDUTOR ALTA TEMP. - 5L	T14282002/696 G90S0507 LS	AXALTA/KILLING	6,00
4	38596	LAT	FUNDO FOSFAT C/CATALIZADO PRIMER 900ML	61150341/04 / GC1800WP GM	AXALTA/KILLING	1,00
5	38950	GL	TINTA BRANCO CARRIS POLIURETANO	T10701194/01 / G11PU00803 GM	AXALTA/KILLING	20,00
6	38951	GL	TINTA ACABAMENTO PU CINZA	T10671994/01	AXALTA	2,00
7	38952	GL	TINTA ACABAMENTO PU AMARELO CANDEIAS	T10961294/01	AXALTA	20,00
8	38953	GL	TINTA ACABAMENTO SINT ALUMINIO OPALESC	T10631837/01	AXALTA	0,50
9	39750	GL	TINTA AMARELO CARRIS POLIURETANO	T10901294/01 / G12PU00806 GM	AXALTA/KILLING	6,00
10	39834	GL	TINTA MARRON CARRIS POLIURETANO	T10551694/01 / G18PU00808 GM	AXALTA/KILLING	2,00
11	39909	LAT	CATALIZADOR PU - 900ML	I16004097/04 / GC60P0997 LB9	AXALTA/KILLING	60,00
12	39910	LAT	CATALISADOR EXPRESS IMRON – 900ML	T04514097/04 G60PO096/LB9	AXALTA/KILLING	0,25
13	39915	GL	TINTA CINZA POLAR LACA NITRO FORD	T10491964/01 G19PO00855/LT9	AXALTA/KILLING	0,50
14	39982	LAT	REDUTOR BAIXA TEMPERATURA INVERNO/ LATA 5 L	T14102097/66 / GCKLACK9930 L5	AXALTA/KILLING	5,00
15	459	GL	TINTA AZUL POLIURETANO MBB 5497	T11891494/01 / G14PU00220 GM	AXALTA/KILLING	0,25
16	460	GL	TINTA VERMELHO FERRARA VW81 PU	T17921394/01 / G13PU00145 GM	AXALTA/KILLING	1,00
17	55103	LAT	TINTA CINZA TERRA SILVER METAL PU/ 900ML	T102819936/04 G19PO00856/LT9	AXALTA/KILLING	2,00
18	88759	LAT	TINTA AMARELO TURISMO POLIURETANO 900ML	T11191294/04 G12PU00859/LT9	AXALTA/KILLING	0,25
19	88765	LAT	TINTA VERMELHO CARDEAL SINTETICO 900ML	T11101337/04 / G13P000857 LT9	AXALTA/KILLING	0,25
20	93939	LAT	TINTA AZUL PROFUNDO SINTETICO GM74-900ML	T10871437/04 G14P000854/LT9	AXALTA/KILLING	0,25
21	968	LAT	TINTA BRANCO ACABAMENTO SINT. 900ML	T10601137/04 / G11P000741 LT9	AXALTA/KILLING	10,00
22	9761	LAT	TINTA PRETO FOSCO DUCO 900ML	T10031764/04 / G16P000585 LT9	AXALTA/KILLING	0,25

2.2. Por questões relacionadas à perfeita **funcionabilidade e garantia** de qualidade, os produtos cotados na proposta deverão ser da mesma marca, sob pena de desclassificação da proposta comercial.

2.3. Relativamente aos itens: 2353, 2354, 38596, 38950, 39750, 39834, 39909, 39982, 55103 e 88759 deverá ser cotada somente a marca e referência citada neste anexo, tendo em vista que se trata de cor padronizada a ser aplicada na frota de ônibus da Carris desde que homologadas pela equipe técnica da Carris. A utilização de tinta de marca diversa, ainda que da mesma cor, importaria modificação de nuança, alterando o desenho aprovado pela EPTC -Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) portanto, passível de retenção do veículo (suspensão da licença de operação) pela mesma, enquanto perdurar a ocorrência.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1. As marcas citadas no Anexo II servem como referência podendo ser cotado produto de igual ou superior qualidade, bem como, já tenha sido testada e aprovada pela área técnica da **COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE**, sob pena de desclassificação da proposta comercial. As marcas cotadas poderão ser diligenciadas nos respectivos sítios das empresas fabricantes / representantes / montadoras, bem como junto à área técnica da **COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE**. Poderá ser requerido pela administração amostra do material cotado e esta deverá ser entregue na Carris no prazo máximo de 24h após o solicitado.

3.2. Deverá ser cotada pelo menos uma marca para cada item constante neste anexo e, preferencialmente, a referência do fabricante do produto, sob pena de desclassificação do item correspondente. A ocorrência de mais de uma marca (por item) facultará a **COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE** a opção por uma ou mais, respeitando o disposto no item anterior.

3.3. Os preços deverão conter o valor unitário dos materiais a serem fornecidos à contratante com no máximo 02 (duas) casas decimais.

3.4. A contratada deverá prestar, sempre que solicitado pela contratante, assistência técnica e assessoramentos relativos ao objeto em questão.

3.5. O período de **vigência** do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogando somente nos casos previstos na Lei nº 13.303/2016, durante o qual a **COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE** adquirirá relativamente aos itens licitados, a quantidade suficiente e necessária para suprir sua demanda de estoque, não sendo obrigada à aquisição de quantidades mínimas e máximas.

3.6. As quantidades elencadas no item 2 referem-se ao consumo estimado mensal, servindo apenas como parâmetro.

3.7. A contratante emitirá, conforme sua necessidade, ordens de compra para a aquisição parcelada das peças.

3.8. O material deverá ser entregue no almoxarifado operacional da **COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE**, localizada na Rua Albion, nº 385, São José, Porto Alegre/RS, de segunda a sexta-feira, no horário das **8h30min às 11h30min** e das

13h30min às 17h30min (dias úteis). A mão-de-obra para descarregamento dos materiais e eventuais custos dele decorrentes correrá por conta da contratada.

3.9. A nota fiscal deverá ser eletrônica e conter o número do processo e a modalidade licitatória correspondente (**PE016/2020**), os números da ordem de compra e do contrato e ser emitida de acordo com as normas vigentes. Deverá ser encaminhado para o **almoxarifado operacional**, juntamente com a respectiva DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) a cobrança bancária para pagamento e ambos devem ser enviados para o e-mail: portaria.fiscal@carris.com.br. O(s) arquivo(s) da(s) NF(s) eletrônica(s) deve(m) ser enviado(s) para o e-mail: nfe@carris.com.br e suprimentos@carris.com.br

3.9.1. A CONTRATADA enviará as Notas fiscais dentro do período referente à respectiva competência, sob pena de sanção administrativa nos termos do art. 82 e seguintes da **Lei 13.303/2016**.

3.10. O pagamento à contratada será efetivado no **45º** (quadragésimo quinto) dia após a emissão da Nota Fiscal, bem como, da respectiva cobrança bancária, excetuando-se aqueles que eventualmente forem objetos de cancelamento, mediante a correta apresentação dos documentos de cobrança à contratante.

3.11. Havendo qualquer ato ou fato imputável a Contratada que impeça o cumprimento do prazo, o mesmo só começará a ser computado a partir da data em que a circunstância impeditiva for superada.

3.12. O licitante poderá optar por qual(is) item(ns) irá(ão) cotar.

3.13. O licitante, por motivo de sistema, no campo quantidade da proposta comercial deverá colocar apenas **"1"**, isto é, o preço unitário (**OBSERVANDO A UNIDADE DE MEDIDA SOLICITADA**), pois, é melhor a visualização dos lances e cálculos de descontos; lembrando que a quantidade é estimada.

3.13.1 O licitante, quando for colocar a proposta junto ao sitio do Portal de Compras Públicas, deverá sempre colocar o **valor unitário**, ou seja, no campo unitário o **valor da unidade e**, no campo total deverá ser digitado o **mesmo valor unitário**.

3.14. O prazo de entrega do material será de **no máximo 05 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento da ordem de compra via e-mail – é de **responsabilidade da contratada** a viabilidade do recebimento de Ordem(ns) de Compra(s) por e-mail devendo estarem atualizados conforme informação prestada pelo fornecedor através da documentação apresentada. Solicita-se a atenção quanto ao recebimento da(s) Ordem(ns) de Compra(s) da Contratante evitando a classificação como spam, **sob pena de sanção administrativa**.

3.15. Os preços propostos serão considerados completos, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital para o fornecimento e entrega dos materiais na sede da Carris.

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE

PREGÃO ELETRONICO N.º 016/2020

**AQUISIÇÃO PARCELADA DE TINTAS
SEI 20.18.000000089-6**

3.16 A proposta comercial/lance final que apresentar item com preço elevado (com relação ao praticado no mercado, à última compra ou valor orçado pela Administração) poderá ser desclassificada/não ser adjudicada pelo pregoeiro.

3.17 A contratada deverá entregar o(s) material(is) na(s) embalagem(ns)/unidade(s) de medida(s) prevista(s) neste edital sob pena de devolução do(s) mesmo(s).

3.18. A contratada deverá prestar garantia e assistência técnica integral sobre os materiais fornecidos.

Porto Alegre, 09 de abril de 2020

César Griguc
Diretor Presidente

Gustavo Cochlar
Diretor Administrativo Financeiro

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE

PREGÃO ELETRONICO N.º 016/2020

AQUISIÇÃO PARCELADA DE TINTAS
SEI 20.18.000000089-6

ANEXO III
FORMULÁRIO PARA PROPOSTAS

***Antes de preencher este formulário, leia atentamente o Anexo II (Detalhamento do Objeto).**

Ordem	CÓD. ITEM	UN.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	MARCA	Valor R\$
1	12014	LAT	TINTA AZUL MEDITER GM75 SINT.900ML			
2	2353	GL	FUNDO SURFACER CINZA VS - 3600ML			
3	2354	LAT	REDUTOR ALTA TEMP. - 5L			
4	38596	LAT	FUNDO FOSFAT C/CATALIZADO PRIMER 900ML			
5	38950	GL	TINTA BRANCO CARRIS POLIURETANO			
6	38951	GL	TINTA ACABAMENTO PU CINZA			
7	38952	GL	TINTA ACABAMENTO PU AMARELO CANDEIAS			
8	38953	GL	TINTA ACABAMENTO SINT ALUMINIO OPALESC			
9	39750	GL	TINTA AMARELO CARRIS POLIURETANO			
10	39834	GL	TINTA MARRON CARRIS POLIURETANO			
11	39909	LAT	CATALIZADOR PU - 900ML			
12	39910	LAT	CATALISADOR EXPRESS IMRON – 900ML			
13	39915	GL	TINTA CINZA POLAR LACA NITRO FORD			
14	39982	LAT	REDUTOR BAIXA TEMPERATURA INVERNO/ LATA 5 L			
15	459	GL	TINTA AZUL POLIURETANO MBB 5497			
16	460	GL	TINTA VERMELHO FERRARA VW81 PU			
17	55103	LAT	TINTA CINZA TERRA SILVER METAL PU/ 900ML			
18	88759	LAT	TINTA AMARELO TURISMO POLIURETANO 900ML			
19	88765	LAT	TINTA VERMELHO CARDEAL SINTETICO 900ML			
20	93939	LAT	TINTA AZUL PROFUNDO SINTETICO GM74			
21	968	LAT	TINTA BRANCO ACABAMENTO SINT. 900ML			
22	9761	LAT	TINTA PRETO FOSCO DUCO 900ML			

Condições de fornecimento conforme previsto no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 016/2020 promovido pela Companhia Carris Porto-Alegrense.

CARIMBO DO CNPJ

(ASSINATURA)

Nome:

Cargo:

Obs.: Este documento deverá, preferencialmente, ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail – devidamente atualizados.

MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato de fornecimento parcelado de tintas que fazem entre si Companhia Carris Porto-Alegrense e _____, em decorrência do processo de licitação n.º 016/2020, modalidade Pregão Eletrônico.

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.675.255/0001-72, com sede na Rua Albion, n.º 385, São José, Porto Alegre/RS, Cep. n.º 91530-010, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo-Financeiro, doravante denominada **CONTRATANTE** e _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ n.º sob n.º 00.000.000/0000-00, Inscrição Estadual n.º 000/0000000, com sede indicar endereço completo, fone () 00000000, e-mail: _____, representada neste ato por seu sócio-diretor, Sr. _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, RG n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato que se regerá pela Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente certame tem por finalidade a contratação de empresa para fornecimento parcelado de tintas, novas e sem uso, para aplicação nos ônibus que compõem a frota da **CONTRATANTE**, conforme necessidade, bem como, conforme descrição contida no edital do Pregão Eletrônico n.º 016/2020 e Anexo II.

Parágrafo segundo: Os itens a serem fornecidos pela **CONTRATADA** são:

CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	SOC	UN.	VALOR UNITÁRIO	MARCA	MODELO / REFERÊNCIA

Parágrafo terceiro: A **CONTRATANTE** adquirirá as quantias suficientes e necessárias para suprir sua demanda de estoque, não estando obrigada à aquisição de quantidades mínima ou máxima.

Parágrafo quarto: O prazo de **entrega** dos materiais será de **no máximo 05 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento da ordem de compra via e-mail – é de **responsabilidade da contratada** a viabilidade do recebimento de Ordem(ns) de Compra(s) por e-mail devendo estar atualizado conforme informação prestada pelo fornecedor através da documentação apresentada. Solicita-se a atenção quanto ao recebimento da(s) Ordem(ns) de Compra(s) da Contratante evitando a classificação como spam, sob pena de sanção administrativa.

Parágrafo quinto: Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado **operacional** da **CONTRATANTE**, localizada na Rua Albion, n.º 385, São José, Porto Alegre/RS, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min (dias úteis). A mão-de-obra para descarregamento dos materiais, bem como, a realização de tal procedimento correrá por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto: A **CONTRATADA** deverá entregar os materiais nas unidades de medidas previstas no presente instrumento, sob pena de devolução.

Parágrafo sétimo: A **CONTRATADA** deverá prestar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, assistência técnica e assessoramento relativo ao objeto do presente instrumento.

Parágrafo oitavo: A **CONTRATANTE** poderá, uma vez verificada que a falta do(s) produto(s) ocasionará prejuízo ou transtorno, cancelar os itens da ordem de compra que estiverem em atraso, mediante comunicação à contratada, sem prejuízo das sanções elencadas neste edital.

Parágrafo nono: É de responsabilidade da **CONTRATADA** a viabilidade do recebimento de ordem(ns) de compras, serviços, chamados técnicos bem como, possíveis penalidades, se for o caso, por e-mail, devendo estarem atualizados conforme informações prestadas através da documentação apresentada.

Parágrafo dez: Após assinada pela diretoria da Carris, a administração enviará a ordem de compra à contratada, via e-mail, conforme dados **declarados pela própria, quando da entrega da documentação habilitatória** - é de **responsabilidade da contratada** a viabilidade do recebimento de Ordem(ns) de Compra(s), bem como possíveis Penalidades – se for o caso, por e-mail devendo estarem atualizados conforme informação prestada pelo fornecedor através da documentação apresentada. Solicita-se a atenção quanto ao recebimento da(s) Ordem(ns) de Compra(s) da Contratante evitando a classificação como spam, sob pena de sanção administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES CONTRATADOS/PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Dá-se ao contrato o valor global estimado de R\$ (_____), para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, para totalização do período constante na Cláusula Terceira.

Parágrafo segundo: Os valores unitários dos produtos objeto deste contrato são aqueles indicados no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Primeira.

Parágrafo terceiro: O pagamento à **CONTRATADA**, relativo ao fornecimento do objeto deste edital, será efetuado no **45º** (quadragésimo quinto) dia após a emissão da nota fiscal, bem como, da respectiva cobrança bancária, excetuando-se aqueles que eventualmente forem objetos de cancelamento, mediante a correta apresentação dos documentos de cobrança à contratante.

Parágrafo quarto: Havendo qualquer ato ou fato imputável a **CONTRATADA** que impeça a entrega dos produtos no período estipulado, o prazo para pagamento só começará a ser computado a partir da data em que a circunstância impeditiva for superada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

Parágrafo quinto: A nota fiscal deverá ser eletrônica e conter o número do processo e a modalidade licitatória correspondente (**Pregão Eletrônico nº 016/2020**), os números da ordem de compra e do contrato, bem como, ser emitida de acordo com as normas vigentes. Deverá ser encaminhado para o Almoxarifado Administrativo, juntamente com a respectiva DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), **a cobrança**

bancária para pagamento e devem ser enviados para o e-mail: portaria.fiscal@carris.com.br. Os arquivos das NFs eletrônicas devem ser enviados para o e-mail: nfe@carris.com.br e suprimentos@carris.com.br

Parágrafo sexto: A CONTRATADA enviará as Notas fiscais dentro do período referente à respectiva competência, sob pena de sanção administrativa nos termos do art. 82 e seguintes da **Lei 13.303/2016**.

Parágrafo sétimo: Não será concedida antecipação de pagamento ainda que a requerimento da **CONTRATADA**.

Parágrafo oitavo: Os preços constantes não serão reajustados salvo se alterado a legislação e nas condições desta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, durante o qual a **CONTRATANTE** adquirirá, parceladamente, os itens licitados, em quantidades suficientes para suprir sua demanda, iniciando-se em __/__/____ e findando-se em __/__/____, podendo ser prorrogado nos casos previstos no art. 71, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Caberá a **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla e permanente fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** deverá observar as normas vigentes de segurança do trabalho e aplica-las no que couber, relativamente ao serviço prestado.

Parágrafo quarto: A existência e atuação do controle do fornecimento em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao fornecimento e suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo quinto: Por parte da **CONTRATANTE**, o gestor do contrato será o **Coordenador de Almoxarifado**, sendo este responsável pela fiscalização e controle das obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** se compromete em prestar os serviços de acordo com o estipulado neste contrato, edital e detalhamento do objeto/termo de referência.

Parágrafo segundo: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** assume, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, mão-de-obra, aparelhos e

equipamentos necessários a boa e perfeita execução do contratado, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Parágrafo quarto: A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente instrumento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto: A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente instrumento, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados. A **CONTRATADA** manterá durante toda execução do contrato as condições que lhe forem exigidas neste instrumento e no edital.

Parágrafo sexto: A **CONTRATADA** declarará sua estrita observância à Constituição Federal, que em seu art. 7º, inciso XXXIII, proíbe o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo sétimo: A **CONTRATADA** está ciente de que a comprovação de uso e mão-de-obra infante-juvenil em suas atividades em desacordo com a legislação vigente facultará à contratante a rescindir o presente contrato sem que sobre ele incida qualquer penalidade.

Parágrafo oitavo: A **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da utilização dos equipamentos, independentemente do prazo de vigência do presente contrato.

Parágrafo nono: O item que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser devolvido ou substituído, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo dez: A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo, portanto, reapresentar documentos atualizados à medida que os prazos de validade forem expirando.

Parágrafo onze: A **CONTRATADA** deverá fornecer aos profissionais que atuarem sob sua supervisão os EPI's necessários à execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: O descumprimento total ou parcial, de quaisquer obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa indenizatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de compra;

III - Multa moratória no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ordem de compra (quando a infração implicar descumprimento do prazo pactuado);

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02** (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VI – Em caso de descumprimento do item **11.3.1**, será aplicada multa, sobre o valor da Nota fiscal, de 02% (dois por cento) até cinco dias de atraso, 05% (cinco por cento) a partir do 6º (sexto) até o 10º (décimo) dias de atraso e 10% (dez por cento) a partir do 11º (décimo primeiro) até o 20º (vigésimo) dia de atraso.

Parágrafo segundo: Ocorrendo descumprimento do prazo de entrega do produto (ainda que parcial) a **CONTRATADA** estará sujeita, conjuntamente e no mesmo ato, à advertência e multas moratória e indenizatória nos termos do item acima. O atraso poderá ensejar, ainda, o cancelamento do item faltante e/ou rescisão do contrato unilateralmente por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade de suspensão temporária no caso de inadimplemento habitual com relação a contrato, ou ordem de compra, ou reincidência reiterada em atrasos de entrega de produto/prestação do serviço, a critério da **CONTRATANTE**, nos termos do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo quarto: Constituem, também, hipóteses passíveis de aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração: apresentação de documentação falsa, desistência de proposta ofertada no certame, recusa de celebração de contrato, má-fé na execução contratual, comportamento inidôneo ou fraude fiscal.

Parágrafo quinto: A aplicação das sanções previstas nesta seção será precedida de prazo de **10** (dez) dias úteis para defesa prévia do interessado.

Parágrafo sexto: No caso de aplicação de sanção caberá recurso ao interessado, no prazo de **05** (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da penalidade, mediante protocolo eletrônico no Portal de Compras Públicas.

Parágrafo sétimo: Esgotada a fase recursal, as penalidades aplicadas poderão ser registradas no Cadastro de Fornecedores/Registro Único de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município - AQM/SMF e CESO/SMOV, respectivamente, e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante será descredenciado por igual período.

Parágrafo oitavo: Quando comprovado que o objeto não corresponde ao especificado no edital, obrigar-se-á a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena da contratante não considerar cumprida a obrigação.

Parágrafo nono: Para garantir o fiel pagamento das multas, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: Além de outras hipóteses expressamente prevista neste instrumento ou em seu edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades, constituem motivo para rescisão do contrato, na forma do inciso VII, do art. 69, da Lei nº 13.303/2016:

- I - O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução do contrato;
- III - Atraso injustificado na entrega do objeto;
- IV - Cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do contrato;
- V - A decretação de falência ou de insolvência;
- VI - A dissolução da sociedade, por qualquer motivo;
- VII - A alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VIII - As razões de interesse público, justificadas e determinadas;
- IX - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do contrato;
- X - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e estrito da **CONTRATANTE**;
- II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- III - Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, acarretará, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato, a retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite das multas, indenizações e prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO OFICIAL

Parágrafo primeiro: A contratante providenciará a publicação, no Diário Oficial, em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

Parágrafo primeiro: Fica vinculado o presente instrumento ao termo do Pregão Eletrônico nº 016/2020, e que com seus anexos integra-se este termo, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2020

AQUISIÇÃO PARCELADA DE TINTAS

SEI 20.18.000000089-6

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Porto Alegre, ___ de _____ de _____.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

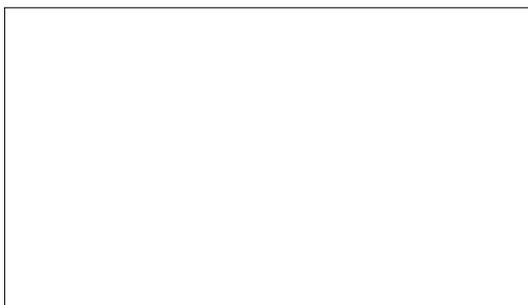
ANEXO V

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL
Lei Municipal nº 11.925/2015

Declaro, sob as penas da lei, para fins de cumprimento aos requisitos exigidos para a participação do Pregão Eletrônico em epígrafe, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede social indicar endereço completo, não realizou doação em dinheiro, em bem estimável ou em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015.

_____, ____ de _____ de 2020.

CARIMBO DO CNPJ



(REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

Nome:
Cargo:
Empresa